# LEI MUNICIPAL Nº 1991

Altera o Artigo 247 da Lei Municipal nº 1994, de 23 de dezembro de 1966, e da outras providências.

ARMINDO XAVIER DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 247 do Código Tributário do Município, Lei nº 1994, de 23 de dezembro de 1966, passa ater a seguinte redaçпо:

Art. 247º - Ficam isentos da taxa de expediente.

I - Os requerimentos em geral;

II - Atestados ou certidões para indigentes, pobreza, militares ou para fins eleitorais;

III - Atestados ou certidões para as entidades de fins beneficentes, culturais, assistência educativas,religiosas ou fins beneficentes, como também para fins estudantis e para funcionários municipais em exercício, lotados na Prefeitura Municipal de Carazinho e Autarquias subordinadas ao Município de Carazinho.

Art. 2º - A taxa devida a ser recolhida é a seguinte:

a) - Certidões ou atestados - 1,5% s/ salário mínimo vigente em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçпо.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 04 DE MAIO DE 1967.

a)ARMINDO XAVIER DA CRUZ.
Prefeito Municipal